

PROCESSO: 1167022
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: 11E Consultoria e Treinamentos Ltda. - ME
DENUNCIADO: Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar, apresentada por 11E Consultoria e Treinamentos Ltda. - ME, em face do Procedimento Licitatório n. 003/2024, Pregão Eletrônico n. 003/2024, Registro de Preços n. 003/2024, deflagrado pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de arquitetura, engenharia (projetos de topografia, geotécnica, infraestrutura, sinalização vertical, horizontal e turística, edificações, orçamentos, ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e atividades relativas a licenciamentos, análises, estudos e fiscalização na área ambiental) e estruturação; e desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira para projetos de concessões públicas e parceria público-privada (“PPP”), de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório, pelo prazo de 12 meses, dos municípios da área de atuação da AMMESF.

Destarte, antes de analisar os fatos denunciados relativos ao presente procedimento licitatório, entendi que era necessária a requisição de informações.

Assim, com vistas a viabilizar um exame mais cauteloso acerca dos fatos denunciados, determinei a intimação dos responsáveis para que encaminhassem ao Tribunal cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, tomassem conhecimento do inteiro teor da Denúncia, apresentassem os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados e informassem o estágio atual do procedimento licitatório no momento do cumprimento desta intimação.

Em face do exposto, diante da documentação anexada aos autos, dê-se regular tramitação ao feito, encaminhando-o à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para fins da análise inicial dos fatos denunciados ou, caso entenda necessário, para que indique as diligências necessárias à instrução processual.

Ato contínuo, encaminhem-se os autos para manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, conforme previsto no § 3º do art. 61 do Regimento Interno.

Em seguida, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, 27 de maio de 2024.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)